



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE
SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

RIO DE JANEIRO, 21 DE JULHO DE 2023
BOLETIM OFICIAL Nº033/2023-TJDFS.

RETIFICAÇÃO DO BOLETIM Nº 032/2023-TJDFS / DECISÃO

Fica retificado o ID do processo nº119/2023 e a data da publicação, no Boletim 032/2023-TJDFS que foi publicado em 21/07/2023, com o recebimento do recurso voluntário.

Onde se lê naquele boletim: Nomeio como relatora do processo 119/2023 – **ID 1.170** a Dr^a. Auditora CHRISTIANE D'ELIA.

Leia-se: Nomeio como relatora do processo 119/2023 – **ID 15.170** a Dr^a. Auditora CHRISTIANE D'ELIA.

Onde se lê naquele boletim: Rio de janeiro, **21 de Junho** de 2023.

Leia-se: Rio de janeiro, **21 de Julho** de 2023.

Fica retificado o ID do processo nº119/2023 e a data da publicação acima, mantendo-se todos os outros termos publicados no boletim nº 032/2023-TJDFS. Publique-se para que se cumpra seus legais efeitos.

DECISÃO

Processo nº 119/2023.
Auditora Relatora : Dra. Christiane D'Elia
Recorrente: OLARIA ATLÉTICO CLUBE
Recorrido: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

VISTOS, observada a urgência e o adiantado da hora, sob manifestação sucinta. Análise Recurso Voluntário interposto pelo OLARIA ATLÉTICO CLUBE contra decisão da PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR, que aplicou ao Recorrente o seguinte enquadramento na peça transcrito:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE
SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

"a) multa de R\$3.000,00 pela prática da conduta tipificada no art. 211 do CBJD e interdição do local da partida até que seja vistoriado pela Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro; b) multa de R\$3.000,00 pela prática da conduta tipificada pelo art. 213, I, II e §1º e §2º e III do CBJD e perda de mando de campo por 05 (cinco) partidas; c) multa de R\$1.500,00 pela prática da conduta tipificada pelo art. 191, I e III do CBJD; e d) multa de R\$1.500,00 pela prática da conduta tipificada pelo artigo 203 do CBJD e perda dos pontos em disputa. A equipe foi absolvida pela imputação da conduta tipificada no art. 205 do CBJD c/c art. 21 do Regulamento dos Campeonatos. A aplicabilidade das sanções será feita na forma do art. 182 do CBJD".

Em síntese, o Clube pretende a reversão in totum e, para **efeito suspensivo**, traz o artigo 147- A, objetivando reverter, de plano, a interdição, na expectativa da imediata liberação da quadra que, segundo traz, já teria sido vistoriada pela Federação, na seguinte fundamentação:

Ademais, após o julgamento, restou decidido pela interdição da quadra em razão de o entendimento da R. Comissão Disciplinar ser de que o local não apresenta condições de jogo. Entretanto, senhores, o ginásio do Olaria é um dos melhores, se não o melhor em infraestrutura do Rio de Janeiro.

Com base nisso, o Recorrente procedeu imediatamente com o pedido de verificação da quadra, a fim de obter tão logo sua liberação.

A quadra já foi vistoriada pela Federação e já há a liberação quadra pelo ente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TJDFS/RJ

Preparo regularmente ofertado.

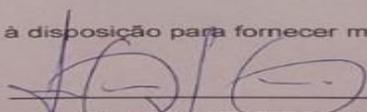
Anexada documentação composta pelo requerimento de vistoria de quadra e a manifestação de compromisso do Recorrente, na seguinte formatação:

Eu Jose Carlos Gomes de Farias, representante do Olaria A.C., junto a Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro

Após a vistoria realizada pela Federação através da Gerente Administrativa Alessandra Mota, cumprirei as seguintes determinações.

- 1 – A entrada da Torcida será somente pelo primeiro corredor e entrada a esquerda.
- 2 – Terá um responsável a frente do portão que dá acesso a quadra para liberação somente dos atletas e comissões técnicas.
- 3 – O portão de acessos atrás do gol a direita, que tem o campo society atrás devera estar fechado.
- 4 – O portão que dá acesso a arquibancada ao lado que fica as tribunas, deverá também estar fechado.

Sem mais, me coloco à disposição para fornecer mais informações.


OLARIA ATLETICO CLUBE

Há, ademais, pela Federação, ofício diagnóstico atestando a ausência de necessidade de obras ou alterações estruturais, indicando cumprimentos de ordem prática no ato do evento e a revogação da punição, nos seguintes termos subscritos pelo Presidente:

Não verificamos a necessidade de obras e alterações estruturais, o clube deverá tomar providências básicas, que no dia do fato ocorrido não estavam conforme deveriam, como exemplo deixar um portão fechado, liberar acesso por outro local a arquibancada.

Sendo assim solicitamos que a punição de interdição do ginásio do Olaria A.C., seja revogada por este egrégio Tribunal, que tão bem o fez a interdição e não vemos por ora a necessidade de manter.

Segue anexo a este fotos e vídeos da vistoria realizada.

No aguardo de termos nossas solicitações atendidas, renovamos nossos laços de estima e apreço.

Atenciosamente


Denilton Cymbron
PRESIDENTE

Diante da urgência, diligenciei à Federação diretamente, no horário noturno, confirmei todos os dados e apreciei as provas documentais, inclusive fotos e vídeos da referida vistoria.

É o breve relatório.

DECIDO E FUNDAMENTO:

Quanto ao exclusivamente pretendido para o momento, exclusivamente acerca da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE
SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

concessão do efeito suspensivo, sem qualquer maior análise meritória, o artigo 147-A, do CBJD, autoriza tal atribuição sob convencimento da verossimilhança, sob prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Destarte, além de existente farto material as provas indicam ausência de perigo da irreversibilidade, a própria decisão originária traz TERMO para que vigore a interdição, ou seja, **até que ocorrida a VISTORIA pela Federação**.

Sólido o conjunto probatório que, não só se fez a vistoria, mas, sob ofício do próprio Presidente, confirmando, inclusive em favor da competição, a desnecessidade de manutenção daquela parte do *decisium*, pela liberação da quadra, **CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO POSTULADO PELO OLARIA ATLÉTICO CLUBE** até o julgamento do recurso Voluntário.

Que sejam intimados, com **URGÊNCIA e as cautelas de que o ato se dê vinculado ao supra mencionado compromisso do Clube, bem como, nas diretrizes e fiscalização de cumprimento pela Federação, assim promovida a desinterdição daquela local de partida, objeto recursal.**



Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2023.

Christiane D'Elia
CHRISTIANE D'ELIA

AUDITORA DO PLENO DO TJDFS/RJ

RELATORA